



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração Direta, ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01582/13

01. Processo: **TC-11900/12.**
02. Origem: **PB-PREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Beneficiários:
 - 3.1. Nome: **JANAINA MICHAELE DE MESQUITA.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **JOSÉ LEANDRO NETO.**
 - 4.2. Cargo: **3 ° SARGENTO.**
 - 4.3. Matrícula: **520.499-2.**
05. Caracterização das Pensões:
 - 5.1 Autoridade responsável: **Presidente da PB-PREV.**
 - 5.3. Data da Publicação: **DOE de 28/06/2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **Conclui a Auditoria que a pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fls. 30.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado, formalizado pela portaria de fls. 30.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal